

PORTARIA IBICT/MCTI Nº 142, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a modalidade de Pesquisador Colaborador no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a modalidade de Pesquisador Colaborador no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), com o objetivo de oferecer oportunidade a pesquisadores externos, vinculados ou não a outra instituição, para colaborarem em pesquisas do Ibict.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, ficam definidas as seguintes categorias de participação:

I - Pesquisador Colaborador Sênior: deverá possuir o título de Doutor e experiência superior a quatro anos na coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento, e também experiência igual ou superior a seis anos em projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - Pesquisador Colaborador Pleno: deverá possuir o título de Doutor com experiência de pelo menos seis anos em projetos de pesquisa e desenvolvimento;

III - Pesquisador Colaborador Assistente: deverá possuir o título de Doutor, Mestre ou qualificação e experiência de pelo menos quatro anos em projetos de pesquisa e desenvolvimento; e

IV - Pesquisador Colaborador Júnior: deverá possuir curso superior completo.

Parágrafo único. O Pesquisador Colaborador Assistente e o Pesquisador Colaborador Júnior, de que tratam os incisos III e IV do *caput*, deverão realizar a pesquisa supervisionados por um Pesquisador ou Tecnologista do quadro de pessoal do Ibict.

Art. 3º Ao Pesquisador Colaborador será assegurado direitos e prerrogativas, tais como, o acesso à Biblioteca do Ibict, criação do e-mail institucional e acesso à rede de computadores, sendo facultado, de acordo com os critérios de conveniência institucional, o financiamento formal de atividades relativas ao plano de trabalho.

Art. 4º A participação como Pesquisador Colaborador não gerará vínculo empregatício ou funcional entre o Ibict e o Pesquisador, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, e também a contagem de tempo de atuação como de serviço público.

Parágrafo único. A participação como Pesquisador Colaborador, de que trata o *caput*, não se confunde com o cargo de Pesquisador, da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 5º A solicitação para atuação como Pesquisador Colaborador deverá ser feita diretamente à Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (COPAV/Ibict) e deverá ser instruída com:

I - formulário disponível no portal do Ibict;

II - currículo Lattes atualizado há pelo menos três meses da data de submissão da solicitação;

III - cópia do diploma da última titulação, expedido por instituição nacional ou estrangeira; e

IV - Plano de Trabalho a ser elaborado pelo candidato a Pesquisador Colaborador, vinculado às metas do Plano Diretor da Unidade do Ibict, e com indicação de uma área técnica do Instituto, que será responsável pelo acompanhamento da pesquisa, durante sua execução.

Art. 6º Aprovado no âmbito institucional, será celebrado termo de compromisso e responsabilidade, de acordo com as normas vigentes, e assinada Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual ao Ibict, em razão dos resultados obtidos da atuação como Pesquisador Colaborador.

Parágrafo único. A aprovação da atuação do Pesquisador Colaborador, de que trata o *caput*, é ato discricionário da Diretoria do Ibict, de acordo com a conveniência institucional.

Art. 7º O prazo inicial de vigência da atuação do Pesquisador Colaborador será de até três anos, podendo ser renovado.

§ 1º Ao final do período de atuação, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar o Relatório de Atividades realizadas, a ser encaminhado à COPAV.

§ 2º Em caso de renovação da atuação, ela deverá ser solicitada até quarenta dias antes do término da vigência, acompanhada do Relatório de Atividades e formulário específico de solicitação de renovação.

§ 3º O Plano de Trabalho elaborado pelo Pesquisador Colaborador poderá ser atualizado durante o desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º Sempre que convocado pelo Instituto, o Pesquisador Colaborador deverá realizar a apresentação dos resultados parciais do projeto.

Art. 8º A condição de Pesquisador Colaborador poderá ser encerrada por qualquer uma das partes a qualquer momento, de acordo com a conveniência institucional ou do pesquisador.

Art. 9º Nas publicações de resultados realizadas no âmbito da atuação como Pesquisador Colaborador do Ibict deverá constar a colaboração com este Instituto.

Art. 10. Aos direitos e deveres relacionados aos resultados alcançados, às tecnologias e inovações desenvolvidas no Ibict, aplica-se o disposto na legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Ibict.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 07/08/2024, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).